



EDITAL Nº. 01/2024

Dispõe sobre as diretrizes de **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS** para o ano letivo de 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lauro Muller.

A Secretaria Municipal de Educação de Lauro Müller, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à rematrículas, transferências internas e novas matrículas para o ano letivo de 2025 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e/ou pré-escola, para crianças de 0 a 5, 11 meses de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos 6 anos de idade (respeitando a data corte 31 de março do referente ano – Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018), de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/1996, nas Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006 que dispõe sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos 6 anos de idade, Lei Nº 1990 de 05 de setembro de 2006, na lei 12.796/2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases, e a resolução nº 10/2013 do CNE de, Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.700 de 13 de junho de 2008, Decreto nº 5.381 que Homologa a Resolução nº 02, Decreto 5.392 que estabelece diretrizes para a concessão de vagas em creche e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste edital as diretrizes para rematrículas, transferências internas e matrículas novas para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Lauro Muller/SC que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4. No Ensino Fundamental de nove anos de duração, a organização, se dá em 5 anos, séries iniciais (Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano) e 4 anos séries finais (Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano)

2.5. O planejamento para a rematrícula sera automático com um formulário enviado para a família para atualização do cadastro e da documentação necessária. A data da entrega do formulário e da documentação será realizada do dia 01/11/2024 à 18/11/2024, para efetuação da rematrícula

2.6. Na ausência de algum documento, a rematrícula **NÃO** poderá ser finalizada.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar as rematrículas, transferências internas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Lauro Müller que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que moram no município, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais fazê-la.

3.2. **Rematrícula:** Entende-se por rematrícula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados no ano letivo de 2024, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Lauro Muller.

3.3. **Transferências Internas:** Entende-se por transferências internas, as matrículas dos alunos que já se encontram na rede municipal de ensino, que já finalizaram a etapa de ensino final da unidade e quando houver interesse em transferência para unidade mais próxima de sua residência, quando houver vaga.

3.3.1. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.4. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntico, ficando o pai ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.5. Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso a educação básica obrigatória é gratuita a toda criança que completar 4 (quatro) anos de idade (data corte 31 de março), a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.6. Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Resolução CNE/CEB nº 02 /2018 e Resolução nº 02/2013 e 01/2018. Salientamos que foi lançada uma nova legislação ao final de 2024 a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 (nova resolução).

3.7. Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula e rematrícula, importantes para o preenchimento do sistema online de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.8. **Matrícula por transferência:** Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2025, na Unidade de Ensino mais próxima à residência da criança ou estudante quando houver vaga, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela em que será matriculado.

3.8.1. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

3.8.2. Na ausência de vaga, fica as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Lauro Müller/SC responsável por anotar o contato da família e anotar o nome da criança ou estudante na lista de espera por vagas.

3.8.3. Crianças ou estudantes de transferências de outras unidades de ensino ou redes de ensino não terão seus turnos de procedência garantidas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Lauro Müller/SC, visto que a distribuição das vagas será realizada conforme disponibilidade em cada Unidade.

4. DOS CRITÉRIOS

As unidades Escolares respeitarão os seguintes critérios:

4.1. Da Educação Infantil

A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução Nº 01 de 11 de abril de 2018.

4.1.1. **Creches:** As creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, respeitando a data corte de 31 de março, exceto no etapa Berçário:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nomenclatura	Faixa Etária
Grupo 1 Berçário I	0 a 1 ano
	Berçário II 01 a 02 anos
Grupo 2	2 anos e 4 meses a 3 anos e 3 meses
Grupo 3	3 anos a 4 meses a 4 anos e 3 meses

4.1.2. **Pré-escolas:** matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade, conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. A Pré - escola atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade, respeitando a data corte 31 de março.

GRUPO 4	4 anos e 4 meses à 5 anos e 3 meses de idade
GRUPO 5	5 anos até 31/ 03 6

4.1.3. Poderão se inscrever neste Edital crianças cujas famílias residem no município de Lauro Muller.

4.1.4. Efetuar a matrícula na Unidade Escolar municipal mais próxima a residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade Escolar deverá encaminhar a/o criança/educando para a Unidade Escolar mais próxima, de acordo com o zoneamento.

4.1.5. Crianças da etapa creche que necessitarem do período integral serão matriculadas mediante declaração de trabalho em papel timbrado da empresa, com a carga horária de 40 horas semanais dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais residentes no município. Trabalhadores autônomos preencher o Anexo I é obrigatório autenticar.

4.1.6. Tabela de instituições educacionais que atendem a educação infantil no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

município:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	TELEFONE
CEI Irani Vargas	Cairú	G1 ao G5	(48) 34645583
CEI Criança Feliz	Barro Branco	G1 ao G5	(48) 34643778
EMEI Sagrada Família	Guatá	G1 ao G5	(48) 34647138
EMEI Tia Marli	Centro	G1 ao G5	(48) 34645017
CEI Prof Maria Marlene de Souza	Itanema	G1 ao G5	(48) 34643784
CEI Anadir da Silva Amâncio	Arizona	G1 ao G5	(48)34645419
Pré- Escolar Raio de Luz	Rio Capivaras Alto	G4 e G5	
Pré- Escolar Tia Laura	Barreiros/ Guatá	G3,G4 e G5	(48) 34647511

Obs: Nas Unidades de Pré- Escolar, poderão cumprir o dispositivo da resolução 02/2013, sendo o atendimento poderá ser de forma mista, se houver disponibilidade de vagas matrículas para alunos de G3 , obedecendo a resolução de números de alunos.

4.2 Do Ensino Fundamental

4.2.1. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória, por esse motivo os pais tem obrigação de matricular seus filhos a partir dos 6 anos de idade.

4.2.2. As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula.

4.2.3. Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência do estudante. Conforme tabela abaixo:



INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	CONTATO
E.M. Lígia Chaves Cabral	Itanema	Fundamental I e II (1º ao 9º ano)	(48)) 34643784
E.M. Emília Mamede Soares	Barro Branco	Fundamental I e II (1º ao 9º ano)	(48) 34645397
E.M. Hilário Pescador	Sumaré	Fundamental I e II (1º ao 9º ano)	(48) 34645151
E.M. José Heleodoro Barreto Junior	Arizona	Fundamental I e II (1º ao 9º ano)	(48) 34645419
E.M. Julio Serafim Gonçalves	Barreiros/ Guatá	Fundamental I (1º ao 5º ano)	(48) 34647511
E.M. Rio Capivaras Alto	Rio Capivaras Alto	Fundamental I (1º ao 5º ano)	

5 DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. DOCUMENTOS PARA REMATRÍCULA (EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL)

- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ Declaração da Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia, atualizada;
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado (para crianças do período integral); Trabalhadores Autônomos preencher o Anexo I é obrigatório autenticar.

5.2. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA DA CRIANÇA/ESTUDANTE (CÓPIAS IMPRESSAS):

- ✓ Certidão de nascimento (obrigatório);
- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Carteira de Identidade;



- ✓ Cartão do SUS (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ 1 foto 3x4;(facultativo)
- ✓ Declaração emitida pela Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia (obrigatório);
- ✓ Histórico das séries anteriores para alunos em transferência (Ensino fundamental);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar - atualizado;
- ✓ Laudo médico que ateste deficiência no caso de crianças/alunos com necessidades especiais.

5.3. DOCUMENTOS DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS LEGAIS (CÓPIAS)

- ✓ CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis (obrigatório);
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, para crianças do período integral; Trabalhadores autônomos preencher o Anexo I, é obrigatório autenticar.
- ✓ Cartão Auxílio Brasil, caso receba o benefício.

5.4. Se no ato da validação da matrícula e rematrícula os pais ou responsáveis não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula/rematrícula **NÃO SERÁ EFETUADA.**

5.5. Os pais ou responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações fraudadas, ilegítimas ou falsas serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6.CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

6.1. A composição de turmas na Educação Infantil atenderá o disposto na Resolução Nº 2/2013 e nº 1/2018 da Secretaria Municipal de Educação. (Nova resolução) para educação infantil RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.2. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças, respeitando a data corte 31 de março. As turmas unificada/mistas só serão permitidas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O número de crianças poderá variar de acordo com o espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação do Município de Lauro Müller de modo que assegurem a qualidade do atendimento.

6.4. A composição de turmas no Ensino Fundamental atenderá o disposto no artigo nº 82 da Lei Complementar nº 170/98, respeitando o parecer técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 27/2013/CIP/GAM.

6.6. O desdobramento de turmas deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e quando o número de alunos ultrapassarem o limite previsto na legislação vigente, fixada na Resolução Municipal Nº 01/2013 F I e II ,02/2013 e 02/2018

7. ATENDIMENTO DE PLANTÃO DE FÉRIAS DE JANEIRO

7.1. No período de **06/01/2025 à 12/02/2025** o plantão será ofertado apenas para crianças que cumprirem os critérios do item 7.3.

7.2. O Plantão atenderá no E.M.E.I. Tia Marli, na Rua Flávio Righetto, Centro, contato (48)34645017.

7.3. OS CRITÉRIOS PARA A CRIANÇA FREQUENTAR O PLANTÃO DE FÉRIAS DE JANEIRO SÃO:

- ✓ Ter frequência de no mínimo 60% durante o ano letivo de 2024, em uma das creches do município;
- ✓ Apresentar declaração de trabalho da empresa em papel timbrado ou contrato legal de trabalho dos pais (pai e mãe) e/ou responsáveis legais que não irão usufruir de férias no mês de janeiro de 2025.
- ✓ Preencher a ficha de solicitação da vaga para a (anexo II), no período 18/11 à 22/11/2024, informando a necessidade da vaga; As vagas serão disponibilizadas mediante a comprovação da necessidade.
- ✓ Estar ciente que será ofertada à permanência da criança neste período em outra unidade escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o deslocamento e



transporte das crianças;

- ✓ **Estar ciente das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período;**
- ✓ **O horário de atendimento do plantão será no período das 07:00 horas as 18:30 horas.**

7.4 NÃO PODERÁ FREQUENTAR ESTE PERÍODO:

- ✓ As crianças que irão frequentar o 1º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2025;
- ✓ As crianças que foram matriculadas pela primeira vez para iniciarem na Rede Municipal de Ensino de Lauro Müller em 2025;
- ✓ As crianças cujos seus representantes não comprovaram tal necessidade de frequentar esse período de Plantão;

8. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

- ✓ As Unidades Escolares terão início às 07:00 e finalizarão às 18h30min, a criança poderá permanecer no período integral de 10 (dez) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira para as turmas de período integral no ano letivo de 2025, conforme prevê a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 do CNE.
- ✓ Entende-se o período integral de no mínimo 07 horas, e no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/1, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.
- ✓ Entende-se o atendimento parcial de no mínimo 04 horas, no período matutino ou no vespertino.

9- DA TRANSFERÊNCIAS, DESISTÊNCIA E ABANDONOS

9.1. As vagas remanescentes ou abertura de vagas por desistência ou transferência da rede municipal de educação de Lauro Müller para outro município serão ofertadas continuamente no decorrer do ano letivo de 2025, conforme a capacidade máxima de atendimento por sala, por meio de convocação aos interessados, obedecendo à lista de espera.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.2. Entende-se por desistência o pai ou responsável legal que, consciente de seu ato, por meio de justificativa, não encaminha a criança para a unidade de ensino e desiste da vaga. Dessa forma, o pai ou responsável legal que desistir da vaga deverá formalizar sua desistência na unidade de ensino em que a criança frequenta, por escrito (ANEXO 3). Isso é válido para crianças de 0 anos a 3 anos e 11 meses. Já para as crianças acima de 4 anos, os pais só poderão desistir da vaga mediante apresentação de documento expedido pelo juiz, visto a obrigatoriedade de matrícula para as crianças acima de 4 anos. A não entrega da justificativa será considerado abandono e a necessidade da realização da Busca Ativa. 9.3. Entende-se por abandono a violação do direito de a criança em frequentar o centro de Educação Infantil ou a Escola, visto que os pais ou responsáveis legais não encaminham a criança à instituição e não prestam justificativa à unidade de ensino. Dessa forma, na infrequência da criança por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no mês, a unidade de ensino entrará em contato com a família, por meio dos contatos preenchidos na ficha de matrícula, por 3 (três) tentativas. O não atendimento ou resposta à unidade de ensino será considerado abandono de vaga e a unidade de ensino fará o devido encaminhamento aos órgãos competentes e fiscalizadores do município e Busca Ativa.

9.4. Entende-se por transferência a troca de instituição para a criança, garantindo o seu direito à educação. As transferências para outro município poderão ser solicitadas a qualquer tempo durante o período letivo de 2025, desde que apresentado atestado de matrícula da instituição de ensino para a qual ela se destinará

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1-Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais garantirem ampla divulgação deste edital, site Prefeitura Municipal de Lauro Müller e redes sociais das Secretaria de Educação e demais instituições de ensino vinculadas a mesma .



11-DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E NOVAS MATRÍCULAS	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none">• A rematrícula será realizada de 01/11/2024 à 18/11/2024 .Para obter documentos pedentes e atualizações cadastrais dos alunos, através de formulário encaminhado para as famílias, sendo de responsabilidade das mesmas encaminharem cópia dos documentos exigidos e ficha preenchida• A Unidade Escolar deverá comunicar as famílias, sobre a rematrícula. <p>Observação: O não envio da documentação comprometerá a vaga em 2025.</p>
NOVAS MATRÍCULAS	<p>Nos dias 18/11/2024 à 22/11/2024.</p> <p>Na Unidade Escolar preferencialmente próxima à residência da criança / aluno, mediante a disponibilidade de vaga.</p>
Plantão de férias de janeiro	<p>A ficha de inscrição (Anexo II) para participar do plantão de férias deverá ser preenchida na Unidade Escolar que a criança frequenta, no período das rematrículas.</p>



12.DO UNIFORME ESCOLAR

12.1.O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os educandos, de idade obrigatória (04 à 17 anos)desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

12.2.Todo o aluno da Rede Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município,

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Admitir-se-á matrícula em apenas uma unidade escolar.

13.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

13.3. É responsabilidade do diretor, coordenador e ou secretário da unidade escolar, manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.

13.4. Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação, Equipe Técnica e a Direção da Unidade Escolar, analisarem a situação de cada aluno, para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.

13.5. As Crianças devem ser matriculadas em local mais próximo de sua residência como consta no Eca e a LDB

LDB: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

ECA Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na presente data.



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA
SEMANAL REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que _____
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
situado no bairro _____, no município de
, _____, telefone _____, trabalha como
_____ e vem cumprindo jornada de trabalho de
_____ à _____ (descrever os dias da semana) das
_____ horas até às _____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente.

Lauro Müller, _____

Observação: Este documento deverá ser registrado em cartório;

Assinatura do(a) Declarante



Anexo II

SOLICITAÇÃO PARA FREQUENTAR O PLANTÃO DE JANEIRO

Eu _____, portador (a)
do CPF nº, _____

solicito vaga para meu (minha)

filho(a): _____ frequentar o plantão de
janeiro, no **período** de **06/01/2025** á **12/02/2025**.

Data de nascimento da criança: _____ / _____ / _____.

Declaro estar ciente de que será ofertada à permanência da criança neste período na unidade escolar EMEI Tia Marli, além de ser responsável pelo deslocamento e transporte da criança, ciente também das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período.

Telefones para contato: _____

A vaga estará disponível mediante documentação exigida no Edital de 01/2025.

Assinatura dos pais / responsáveis legais



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu, _____, registrado(a)
no Cadastro de Pessoa Física nº _____, residente no
logradouro _____,
n. _____, no município de _____, DECLARO desistir da
vaga do menor _____, pelo
seguinte motivo: _____

Lauro Müller, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai ou responsável legal pela criança



Para uso exclusivo da direção:

Eu, _____, responsável pela
administração ou assessoria da instituição
_____, declaro que o grupo familiar
responsável pelo menor
_____ está desistindo da
vaga de matrícula, conforme decisão:

- () familiar - item proibido para os maiores de 4 anos de idade.
- () judicial – anexar cópia de documentos emitidos pelo promotor e/ou juiz.
- () médica – anexar cópia de documentos emitidos pelo médico.

Lauro Müller, ____ de _____ de _____.